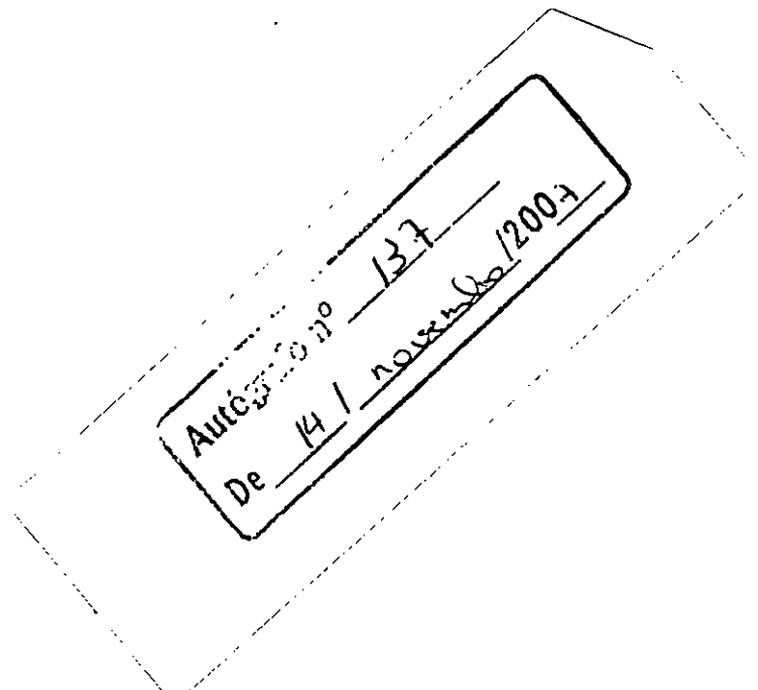


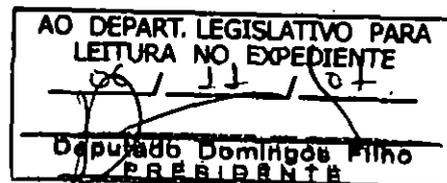


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº. 6.936, de 01 de novembro de 2007.



Senhor Presidente,

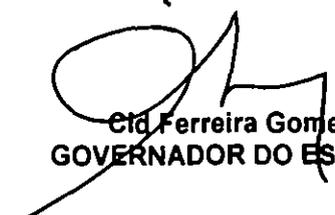
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que autoriza a doação de um imóvel do domínio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE ao Município de Tauá, cujas características estão contidas no Anexo Único que acompanha o Projeto de Lei.

A doação busca a satisfação dos anseios coletivos, já que se destina à construção de um Centro de Pequenos Negócios Turísticos, que certamente contribuirá para o desenvolvimento e economia daquela próspera cidade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 2007.

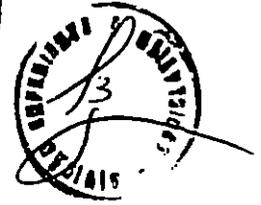

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SR.
DEPUTADO DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





**Governo do
Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI

Autoriza a doação de imóvel do domínio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE ao Município de Tauá, para construção de um Centro de Pequenos Negócios Turísticos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º Fica a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, autarquia estadual, criada pela Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, autorizada a doar ao Município de Tauá o imóvel do seu domínio, situado naquele Município, na Rua Domingos Gomes, S/N, com as características, dimensões e confrontações constantes do Anexo Único desta Lei, registrado no Cartório Alexandrino Nogueira – 2º Ofício, da Comarca de Tauá, no Estado do Ceará, com Matrícula 4.996, Registro Geral 2-T, Ficha 1, datada de 26 de junho de 1997.

Art.2º A área objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á à construção de um Centro de Pequenos Negócios Turísticos.

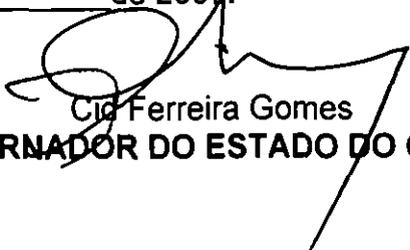
Art.3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, se não cumprida a finalidade prevista no Art. 2º no prazo de até dois anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

Art.4º A doação de que trata a presente Lei será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 6.015, de 31.12.73.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos
_____ dias do mês de _____ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





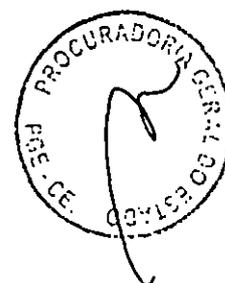
Governo do Estado do Ceará



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº. _____, de ____ de
_____ de 2007.

MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAUÁ, NA RUA DOMINGOS GOMES, S/N, COMPOSTO DE UM PRÉDIO COM ÁREA DE 477,00M², LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS GOMES, S/N, FAZENDO ESQUINA COM A RUA JOAQUIM PIMENTA, COM O RESPECTIVO TERRENO IRREGULAR EM QUE O MESMO SE ENCONTRA ENCRAVADO, O QUAL MEDE E ESTREMA: AO NORTE: 39,00M (TRINTA E NOVE METROS) COM O IMÓVEL DE MARÇAL ALEXANDRINO; AO SUL, 25,00M (VINTE E CINCO METROS) COM A RUA DOMINGOS GOMES; AO LESTE, 70,00M (SETENTA METROS), COM A RUA JOAQUIM PIMENTA E; AO OESTE, NO ALINHAMENTO DA RUA DONDON FEITOSA, MEDINDO 41,00M (QUARENTA E UM METROS), PARTINDO DA CASA DE JOSÉ ARAGÃO FREITAS, PROLONGANDO ATÉ UMA GARAGEM DE PROPRIEDADE DE MARÇAL ALEXANDRINO, REGISTRADO NO CARTÓRIO ALEXANDRINO NOGUEIRA ÀS FLS. 15 DO LIVRO Nº 3-0, SOB O NÚMERO DE ORDEM 11.710, EM 17 DE SETEMBRO DE 1968.

[Handwritten signature]





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 6/11/07 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 6 de 11 de 07
Quaraca

segundo com art. 183
 O R. Interus encaminha-se a
 comissões: Constituição, Justiça
 e Relações
 Em _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º. 6.936

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 08/11/2007



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0631/07

Mensagem 6.936

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.936/2007, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Autoriza a Doação de imóvel do domínio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE ao Município de Tauá, para construção de um Centro de Pequenos Negócios Turísticos."*

O referido bem de raiz está individualizado no Anexo Único do art. 1º. da proposta que assim reza:

Art. 1º. Fica a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, autarquia estadual, criada pela Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, autorizada a doar ao Município de Tauá o imóvel do seu domínio, situado naquele Município, na Rua Domingos Gomes, S/N, com as características, dimensões e confrontações constantes do Anexo único desta Lei, registrado no Cartório Alexandrino Nogueira – 2º Ofício, da Comarca de Tauá, no Estado do Ceará, com matrícula 4.996, Registro Geral 2-T, Ficha 1, datada de 26 de junho de 1997.

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

2

“ A doação busca a satisfação dos anseios coletivos, já que se destina à construção de um Centro de Pequenos Negócios Turísticos, que certamente contribuirá para o desenvolvimento e economia daquela próspera cidade.”

Pelo artigo 2º. da proposta - cláusula resolutiva expressa - o município de Tauá, no prazo de 02 anos, adotar as providências necessárias para a concretização da destinação do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado.

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º. preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma.

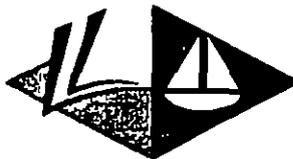
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de novembro de 2007.


José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.336

DESIGNO RELATOR SR. Dep. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 34 de novembro de 2007

PARECER

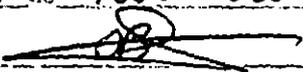
Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE APRESENTADA PELO
COMISSÃO

Comissão de Justiça, em 34 de NOVEMBRO de 2007

[Assinatura]
PRÉSIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO GERAL
Em 14 de novembro de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO GERAL
Em 14 de novembro de 2007

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.936/07

Autoriza a doação de imóvel do domínio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, ao Município de Tauá, para construção de um Centro de Pequenos Negócios Turísticos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, autarquia estadual, criada pela Lei nº. 11.411, de 28 de dezembro de 1987, autorizada a doar ao Município de Tauá o imóvel do seu domínio, situado naquele Município, na Rua Domingos Gomes, S/N, com as características, dimensões e confrontações constantes do anexo único desta Lei, registrado no Cartório Alexandrino Nogueira - 2º Ofício, da Comarca de Tauá, no Estado do Ceará, com Matrícula 4.996, Registro Geral 2 - T, Ficha 1, datada de 26 de junho de 1997.

Art. 2º A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á à construção de um Centro de Pequenos Negócios Turísticos.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

Art. 4º A doação, de que trata a presente Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de novembro de 2007.

Jair PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº.

de de de 2007.

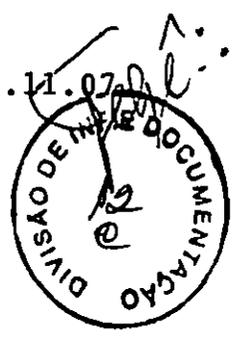
MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAUÁ, NA RUA DOMINGOS GOMES, S/N, COMPOSTO DE UM PRÉDIO COM ÁREA DE 477,00M², LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS GOMES, S/N, FAZENDO ESQUINA COM A RUA JOAQUIM PIMENTA, COM O RESPECTIVO TERRENO IRREGULAR EM QUE O MESMO SE ENCONTRA ENCRAVADO, O QUAL MEDE E ESTREMA: AO NORTE: 39,00M (TRINTA E NOVE METROS) COM O IMÓVEL DE MARÇAL ALEXANDRINO; AO SUL, 25,00M (VINTE E CINCO METROS) COM A RUA DOMINGOS GOMES; AO LESTE, 70,00M (SETENTA METROS), COM A RUA JOAQUIM PIMENTA E; AO OESTE, NO ALINHAMENTO DA RUA DONDON FEITOSA, MEDINDO 41,00M (QUARENTA E UM METROS), PARTINDO DA CASA DE JOSÉ ARAGÃO FREITAS, PROLONGANDO ATÉ UMA GARAGEM DE PROPRIEDADE DE MARÇAL ALEXANDRINO, REGISTRADO NO CARTÓRIO ALEXANDRINO NOGUEIRA ÀS FLS. 15 DO LIVRO Nº 3-0, SOB O NÚMERO DE ORDEM 11.710, EM 17 DE SETEMBRO DE 1968.

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 27/11/2007

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.007, de 27.11.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E SETE

Autoriza a doação de imóvel do domínio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, ao Município de Tauá, para construção de um Centro de Pequenos Negócios Turísticos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, autarquia estadual, criada pela Lei nº. 11.411, de 28 de dezembro de 1987, autorizada a doar ao Município de Tauá o imóvel do seu domínio, situado naquele Município, na Rua Domingos Gomes, S/N, com as características, dimensões e confrontações constantes do anexo único desta Lei, registrado no Cartório Alexandrino Nogueira - 2º Ofício, da Comarca de Tauá, no Estado do Ceará, com Matrícula 4.996, Registro Geral 2 - T, Ficha 1, datada de 26 de junho de 1997.

Art. 2º A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á à construção de um Centro de Pequenos Negócios Turísticos.

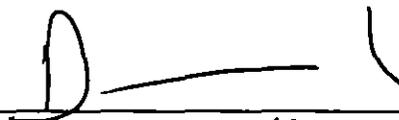
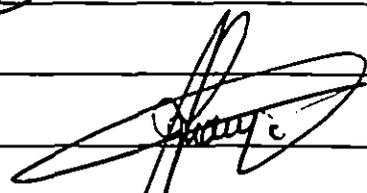
Art. 3º A doação autorizada por esta Lei dar-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões.

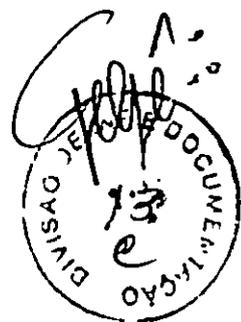
Art. 4º A doação, de que trata a presente Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SINEVAL ROQUE 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART 1º DA LEI Nº.

de de de 2007.

MEMORIAL DESCRITIVO - IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAUÁ, NA RUA DOMINGOS GOMES, S/N, COMPOSTO DE UM PRÉDIO COM ÁREA DE 477,00M², LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS GOMES, S/N, FAZENDO ESQUINA COM A RUA JOAQUIM PIMENTA, COM O RESPECTIVO TERRENO IRREGULAR EM QUE O MESMO SE ENCONTRA ENCRAVADO, O QUAL MEDE E ESTREMA: AO NORTE: 39,00M (TRINTA E NOVE METROS) COM O IMÓVEL DE MARÇAL ALEXANDRINO; AO SUL, 25,00M (VINTE E CINCO METROS) COM A RUA DOMINGOS GOMES; AO LESTE, 70,00M (SETENTA METROS), COM A RUA JOAQUIM PIMENTA E; AO OESTE, NO ALINHAMENTO DA RUA DONDON FEITOSA, MEDINDO 41,00M (QUARENTA E UM METROS), PARTINDO DA CASA DE JOSÉ ARAGÃO FREITAS, PROLONGANDO ATÉ UMA GARAGEM DE PROPRIEDADE DE MARÇAL ALEXANDRINO, REGISTRADO NO CARTÓRIO ALEXANDRINO NOGUEIRA ÀS FLS. 15 DO LIVRO Nº 3-0, SOB O NÚMERO DE ORDEM 11.710, EM 17 DE SETEMBRO DE 1968.

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 137 DE 14/11/78
Lucas

LEI Nº 14007 de 27/11/78
PUBLICADA EM 30/11/78
Lucas

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 27/2/78
Lucas